



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 844/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o programa de atendimento em assistência médica-veterinária e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte,

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a manter o programa de atendimento em assistência médica-veterinária, no âmbito do Município, conforme Programa da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º**- Para a execução do programa previsto no artigo anterior, deverá o Município efetivar a contratação de um profissional com formação em Medicina Veterinária, sob o regime de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal equivalente ao Padrão 10 (dez) do quadro de cargos e salários do município.

*Parágrafo único:* Mediante laudo técnico comprobatório o profissional contratado fará *jus* ao recebimento de adicional de insalubridade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

**Art. 3º** - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Art. 4º** - A vigência do contrato com base nesta Lei será de 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Art. 5º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Art. 6º** - As atribuições do profissional contratado com base na presente Lei estão consignadas no anexo I da Lei Municipal nº 336/2000.

**Art. 7º**- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, aos 19 de março de 2010.

*Almir José Bagega*  
**Almir José Bagega**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 19/03/2010.

*Helio Lampert*  
**Helio Lampert**  
Sec. Mun. Administração.

